



INDICAÇÃO Nº DE /2014
(Do Senhor Deputado Cláudio Abrantes)

IND 20741/2014

Sugere ao Chefe do Poder Executivo providências no sentido de determinar aos órgãos competentes a instalação de dispositivos sonoros em todos os semáforos de Brasília e suas Regiões Administrativas, como também de piso tátil na totalidade das paradas de ônibus e faixas de travessia de pedestres e locais públicos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143, do seu regimento, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências no sentido de determinar aos órgãos competentes a instalação de sinalização sonora em todos os semáforos de Brasília e suas Regiões Administrativas, como também de piso tátil na totalidade das paradas de ônibus e faixas de travessia de pedestres e locais públicos do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

PROT.		
IND	20741	2014
Fis.	01	FLA

O Distrito Federal, segundo dados fornecidos pela Associação Brasiliense de Deficientes Visuais - ABDV possui aproximadamente duzentos mil portadores de algum tipo de necessidade especial, relacionada a perda total ou parcial da visão, situação que os leva a merecer, em certos aspectos, tratamento diverso, em especial em face de sua locomoção.

Ainda que tal dado seja incontestável, permanecem estes portadores de necessidades especiais sendo cidadãos perfeitamente produtivos e que merecem o respeito dispensado a todos os cidadãos.

Ocorre, todavia, que a acessibilidade dos deficientes sensoriais, em qualquer de suas formas, pouquíssimo vem sendo minimizada vez que os desafios e obstáculos por estes enfrentados, de um modo geral, mesmo se apoiando em estudos, leis, decretos e normas técnicas da ABNT, apenas de forma lenta vêm sendo implantados para, de forma segura, oferecer maiores garantias às pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de

ASSASSORIA DE PLANARIA 01/09/2014 14:01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

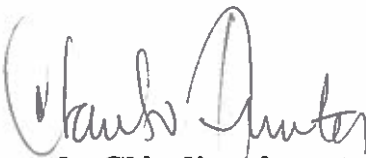
transportes e comunicação, aliás, como determina o artigo 1º da Lei nº 10.098/2000.

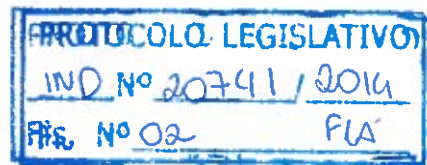
Em todos os portadores de necessidades especiais, inclusive nos deficientes visuais, existe o desejo de que a inclusão social - *com a absoluta liberdade de ir e vir* - seja algo real e palpável que lhes garanta o acesso a todos os locais, sejam bens públicos ou privados, possibilitando-os o acesso ao trabalho, educação, transporte, cultura, esporte e lazer, entre outros, sem a dependência de terceiros.

De tal sorte, com a finalidade de que possamos avançar socialmente, necessário que o Estado consiga demolir as principais barreiras que a cidade impõe, facilitando a mobilidade do deficiente visual - *seja acometido de cegueira ou baixo nível de visão* - com a instalação de dispositivos sonoros em todos os semáforos do Distrito Federal e piso tátil na totalidade das paradas de ônibus, faixas de travessia e locais públicos da Capital.

Pelo exposto, visando propiciar um mínimo de bem estar aos usuários aos portadores de deficiência visual e cumprir o estabelecido no art. 203, inciso IV, in fine, na Carta Magna, espero contar com apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente indicação que será de grande importância para a comunidade.

Sala das Sessões, em


Deputado Cláudio Abrantes
Partido dos Trabalhadores - PT





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------|--------------------------|------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> | CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> | CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> | CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> | CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> | CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> | CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> | CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> | CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 08/09/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

